



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**FACULDADE DE EDUCAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO 01/2021**

O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, em conformidade com a PORTARIA N° 182, de 14 de agosto de 2018, e a PORTARIA N° 321, de 14 de agosto de 2018, da COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, em reunião ordinária aprovada pelo Colegiado.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Reunião Ordinária do Colegiado do PPGE, no dia 05 de abril de 2021,

**CONSIDERANDO** a necessidade de enquadramento do Regimento Interno para efeito de avaliação do PPGE realizada pela CAPES, em cada quadriênio, e em consonância com a Plataforma Sucupira,

**RESOLVE:**

Alterar o Regimento Interno de 26 de outubro de 2015 do PPGE, dando nova redação:

(...)

**Art. 49...**

A Banca Examinadora terá o orientador como presidente e deve ser composta por três membros para Mestrado, sendo necessariamente um externo à UFC; e cinco membros para Doutorado, sendo necessariamente dois membros internos e dois externos, podendo chegar ao máximo de seis membros no total, apenas em caso de cotutela, quando se tratar de uma exigência da instituição de origem ou destino do(a) doutorando(a).

§ 1º Os participantes das Bancas Examinadoras serão obrigatoriamente portadores de título de doutor ou equivalente, no mínimo, preferencialmente vinculado a grupo de pesquisa certificado no diretório do CNPq, na área ou temática de estudo do(a) pós-graduando(a), e apresentarem produção científica recente, certificada em currículo na plataforma do CNPq e levando-se em consideração o período de avaliação pela CAPES e Portaria Normativa específica do PPGE.

§ 2º Admite-se participação do sexto avaliador, no caso de doutorado, apenas em caso de cotutela.

**Art. 50.** Para obtenção do título de Mestre em Educação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

III – obter aprovação em exame de qualificação (defesa de projeto), com Banca constituída por três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, e realizada até doze meses

após ingresso no curso; IV – apresentar e defender a dissertação, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por três professores, um dos quais externos à UFC e ao PPGE, devendo obter o conceito final APROVADO

**Art. 51.** Para obtenção do título de Doutor em Educação, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

IV – obter aprovação em defesa de projeto e qualificação, sendo a primeira, com Banca constituída por quatro professores, sendo dois externos à UFC e ao PPGE, e realizada em até dezoito meses de curso e a segunda, com Banca constituída por no mínimo quatro professores, e no máximo cinco, sendo dois externos à UFC e ao PPGE, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso;

V - apresentar e defender a tese, formatada de acordo com Portaria Normativa específica do PPGE, perante uma Comissão Examinadora, constituída por cinco professores, dois dos quais externos à UFC e ao PPGE devendo obter o conceito final APROVADO;

Alterar a Resolução nº 001/2015 de 02 de março de 2015:

Art. 1º A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, de conformidade com o artigo 50 de seu regimento, de 01 de abril de 2013, institui como critério essencial para a obtenção do título de Mestre em Educação, o cumprimento das seguintes exigências, quanto a qualificação e defesa de trabalho final:

a) Obter aprovação em defesa de projeto, com Banca constituída por três professores dos quais, necessariamente, um externo ao programa e à Universidade Federal do Ceará, a ser realizada até treze meses após ingresso no curso;

**Art. 2º** - A banca final de defesa de dissertação deverá ser composta por três professores pesquisadores doutores dos quais, necessariamente, um externo ao Programa de Pós-Graduação em Educação e à Universidade Federal do Ceará, a ser realizada no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses após ingresso no curso. Excepcionalmente, caso autorizado pelo Colegiado do PPGE, pode haver uma prorrogação de seis meses;

Parágrafo Primeiro: o prazo máximo para defesa, no caso de bolsista, será de vinte e quatro meses, sem prorrogação.

Parágrafo segundo: Só será permitida a solicitação de defesa final do estudante que tiver integralizado todos os créditos exigidos pelo PPEG, tiver sido aprovado em Exame de Qualificação e tiver sido aprovado em exame de proficiência de uma língua estrangeira.

**Art. 5º** - Para obtenção do título de Doutor em Educação, conforme Art. 51. do regimento do PPGE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) obter aprovação em duas qualificações, sendo a primeira, com Banca constituída por quatro professores e no máximo cinco, sendo dois externos ao Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Ceará - UFC, realizada em até dezoito meses de curso e a segunda, com Banca constituída por igual número, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso;

Parágrafo Primeiro: Um dos componentes da comissão de avaliação (quarto ou quinto Participante), desde que com justificativa apropriada, poderá, excepcionalmente, ser um doutor, especialista na temática em estudo, sem vínculo institucional formal, com produção mínima em conformidade com as normas aqui instituídas;

c) Para pleitear a 2ª. Qualificação o estudante deverá apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho publicado (ou aprovado para publicação), em coautoria com o professor orientador, podendo ser artigo em periódico especializado, qualificado pela CAPES, ou capítulo de livro com ISBN, também qualificado pelos critérios da CAPES;

**Art. 6º** - A banca final de defesa de Tese deverá ser composta por cinco professores pesquisadores, dos quais, necessariamente, dois externos ao Programa de Pós-Graduação em Educação e à Universidade Federal do Ceará, a ser realizada no prazo mínimo de vinte e quatro meses e no máximo até quarenta e oito meses após ingresso no curso. Excepcionalmente, caso autorizado pelo Colegiado do PPGE, pode haver uma prorrogação

de seis meses; Parágrafo Primeiro: o prazo máximo para defesa, no caso de bolsista, será de vinte e quatro meses, sem prorrogação. Parágrafo segundo: Só será permitida a solicitação de defesa final do estudante que tiver integralizado todos os créditos exigidos pelo PPGE, tiver sido aprovado em Exame de Qualificação e tiver sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras.

Alterar o guia de orientações acadêmicas de 08/06/2018, dando nova redação:

(...)

17.5. Constituição de Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesas de Dissertação / Tese: a) Exame de qualificação – Mestrado: As bancas terão o orientador como presidente e serão constituídas por três professores, um dos quais externos a UFC e ao PPGE. b) Exames de qualificação – Doutorado: As bancas terão o orientador como presidente e serão constituídas por quatro professores e no máximo cinco (1ª qualificação), mínimo de quatro e máximo de cinco membros (2ª qualificação), em cujas bancas, dois membros externos à UFC e ao PPG.

c) Defesa de Dissertação – Mestrado: As bancas terão o orientador como presidente e serão constituídas por três professores, um dos quais externos a UFC e ao PPGE.

d) Defesa de Tese – Doutorado: As bancas terão o orientador como presidente e serão constituídas por cinco membros, sendo necessariamente dois membros externos a UFC e ao PPGE.

Retirar do guia de orientações acadêmicas de 08/06/2018, as observações do item 17 que tratam sobre bancas e manter:

Em caso de solicitação de passagem aérea e hospedagem, será necessário o preenchimento de informações sobre o membro externo, como: dados pessoais, roteiro do voo / outros, cujo preenchimento deverá ser feito no Formulário Autorização de Banca. \*Apenas 01 membro da banca terá direito à passagem aérea e hospedagem.

Fortaleza, 14 de abril de 2021.

Coordenação do PPGE